



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS Nº
02/2023/CMA-PA.**

Assunto: Solicitação de parecer sobre OFÍCIO SEMAD/PMA Nº 056/2023 – Veto total do Prefeito Municipal de Alenquer ao Projeto de Lei n. 023/2022.

I- DO RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito apresentou VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022 - que disciplina a organização do sistema de ensino do município de Alenquer.

Em mensagem, o Excelentíssimo Senhor Prefeito esclarece que o presente projeto de lei em razão da afinidade necessária ao que dispõem as diretrizes da organização do sistema de ensino do município, que, por sua vez, devem estar alinhadas com o interesse o público, regente na administração pública, a fim de que a escolha de diretores escolares respeite o processo democrático.

O veto foi elaborado com base em uma proposta razoável e em total consonância com os anseios e as necessidades da Municipalidade de Alenquer, por esse motivo requer a devolução da matéria ao reexame da Casa de Leis.

É, em síntese, o relatório.

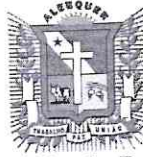
II- DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em 24/05/2023 discussão
por Quemim de Siqueira dos vereadores
presentes em Alenquer, em 24/05/2023

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

III- DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

O veto total apresentado pelo Poder Executivo de Alenquer, toma como fundamento o artigo 83, X da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 83 - Ao Prefeito compete privativamente:
X - Exercer o direito de veto sobre as matérias votadas pela Câmara Municipal, sendo que o mesmo poderá retornar ao Poder Legislativo, dentro do prazo de cinco dias para ser julgado por dois terços (2/3) dos Vereadores;

Antes de prosseguirmos na análise da matéria, mister se faz esclarecer a terminologia e o significado do veto. O VETO, no caso, é a discordância do Poder Executivo Municipal para com o projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo, por entendê-lo inconstitucional e/ou contrário ao interesse público. Este é o fundamento encontrado no artigo 60 da Lei Orgânica de Alenquer, in verbis:

Art. 60 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de cinco dias, ao Presidente da Câmara, os motivos do VETO.

O veto apresenta algumas características, tais como: é **irretratável**: uma vez expostas ao Poder Legislativo as razões do Executivo para vetar o projeto de lei, não há como retroceder, alterando sua opinião. Será sempre **expresso**, posto que deve se dar no prazo de 15 dias úteis, a partir do recebimento do respectivo projeto.

Deverá ser **motivado** e **formal**, posto que será encaminhado, por escrito, ao Poder Legislativo para reexame das razões que determinaram o veto. Há de ser, sempre, **supressivo**, pelo que não há possibilidade de adicionar artigos, parágrafos, incisos ou alíneas no texto do projeto de lei, apenas suprimir o que o chefe do Poder Executivo desaprova.

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em sessão de discussão
por maioria dos vereadores
presentes.
Alenquer, em 21/05/2013

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Pode ser **total** ou **parcial**, desde que, se parcial, alcance texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. Pode ser, também, **superável**, já que o Poder Legislativo dispõe de trinta dias para apreciar as razões do veto, podendo rejeitá-lo, em escrutínio secreto, com o voto da maioria absoluta dos vereadores (art. 60, §2º da Lei Orgânica de Alenquer).

Assim, após a aprovação do referido projeto de Lei, no plenário da câmara e nas comissões atinentes à matéria, o mesmo sofreu VETO TOTAL pelo Prefeito Municipal, sob a alegação de incompatibilidade com o interesse público e desalinhamento com a ordem democrática que deve reger as relações políticas.

A ocupação de cargos de gestores e diretores nas escolas públicas municipais ocorre através de indicação política, de caráter privativo do Chefe do Executivo. Pelo que tem se como comum, e amparado por lei, esse tipo de nomeação dentro do sistema de ensino municipal.

Ocorre que, dentro do sistema educacional do município de Alenquer, entende-se que ainda que haja permissividade legal para indicações políticas nesse tipo de cargo, deverão os princípios que regem o estado democrático de direito serem superiores e, efetivamente, serem regentes nas decisões e escolhas realizadas dentro da administração pública municipal.

No caso em tela, emana do próprio interesse público que a ocupação do cargo de gestores e diretores em escolas municipais sejam realizadas através de eleições, sendo um processo democrático, que visa alçar ao cargo aquele que, dentre os aptos à função, for democraticamente escolhido. Essa medida tem o condão de aperfeiçoar e melhorar a qualidade na gestão educacional municipal, bem como trazer transparência e lisura aos cargos políticos que devem ser ocupados dentro da administração pública local.

Para tanto, cumpriu ao Ilustríssimo Prefeito Municipal o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 023/2022, observando que o mesmo não atende aos princípios democráticos caríssimos à administração pública de Alenquer.

IV- DA CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do VETO DO PODER EXECUTIVO ora examinado.

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em sessão de 04/05/2023
por maioria dos vereadores presentes
Alenquer, em 04/05/2023

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com




Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00


É o parecer, salvo melhor e soberano juízo desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer/PA, 23 de maio de 2022.


IZAQUE MENEZES CIPRIANO
Relator da Comissão de Justiça – CMA

De acordo:


JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS NETO
Presidente da Comissão de Justiça – CMA


JOSÉ ROZENILDO LOPES PEREIRA
Membro da Comissão de Justiça – CMA

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em unânime discussão
por unânime dos vereadores presentes
Alenquer, em 23 / 05 / 2023



Presidente